ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000258 PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA: FATO 1- DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.961,70 (UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS); FATO 2-DE **MULTA** NO VALOR DE **R\$ 1.509,00** (UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS) E PENALIDADE ÉTICA UNIFICADA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B", E "G" DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21 (FLS. 36 A 39). 1.RECURSO VOLUNTÁRIO, QUE EM 19/05/2022 FICOU SURPRESA AO RECEBER O AUTO DE INFRAÇÃO NO. 2021/000258 ONDE LHE ERA APLICADO A MULTA E A ADVERTÊNCIA REFERENTE AOS FATOS INFRACIONAIS TIPIFICADOS E QUE REQUER UMA RECONSIDERAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUTADO AO SEU DESFAVOR, ALEGANDO ESTAR PERFEITAMENTE REGULAR COM SUAS OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS E QUE POSSUI TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O VÍNCULO PROFISSIONAL E COM A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DOS CLIENTES ORA APONTADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO.2. É IMPORTANTE DESTACAR QUE DESDE A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420/2013, AS EMPRESAS COM REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO E DO LUCRO REAL ESTÃO OBRIGADAS A ENTREGA DOS LIVROS CONTÁBEIS DE FORMA DIGITAL PELA PLATAFORMA DO SPED.3. INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ADOTADO PELA EMPRESA, ASSIM, CASO NÃO HOUVESSE A OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, OS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO DEVERIAM TER SIDO ENTREGUES DENTRO DOS DITAMES LEGAIS DESCRITOS NO ITEM 9 DA ALUDIDA ITG 2000(R1).4. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO SÃO INSUFICIENTES PARA SANEAR A INFRAÇÃO COMETIDA NO FATO 2, PORTANTO, FICA CARACTERIZADA AS INFRAÇÕES EXPOSTAS E DEVEM SER MANTIDAS POR ESSE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES APLICADAS PELO REGIONAL DE:FATO 1 – PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 2 – PENA MULTA DE R\$ 1.509,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS) EQUIVALENTE A 03(TRÊS) ANUIDADES E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA CONFORME ALINEA "C" E "G" DO ART. 27 DO DL 9295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 391° REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451° REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.